



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.734, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "VIVER E VENCER" DESTINADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Luiz Antônio, o programa "viver e vencer", dedicado à realização de ações para a prevenção do câncer, priorizando o tratamento da doença e a sua prevenção.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar ao paciente e ou familiar, assim que detectado, a ocorrência do câncer, bem como informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

Art. 2º O programa "viver e vencer" tem como princípio o apoio às pessoas portadoras de câncer e como escopo orientar, apoiar e integrar os diversos serviços públicos diretos ou conveniados, de tratamento e reabilitação, bem como a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.

Art. 3º O cidadão alcançado pela presente Lei, terá direito ao amparo psicológico individual e social durante o tratamento e pós-tratamento.

Art. 4º O Poder Público estimulará a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal